

Ex.mo Senhor
Prof. Doutor João Bilhim
Presidente da Comissão de Recrutamento e Selecção
para a Administração Pública

10 de Setembro de 2014

Assunto: Recomendação da CReSAP ao Ministério da Saúde para a criação de valência para acompanhar o desenvolvimento dos seus gestores.

Tendo tomado conhecimento da divulgação do parecer da CReSAP, constante da deliberação n.º 62/agosto/2014 (http://cresap.pt/organismos/cat_view/5-gestores-publicos/6-relatorios-de-adequacao.html), a Direcção da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (APAH) vem expor a V.ª Ex.ª o seguinte, relativamente à recomendação que a Comissão dirige ao Ministério da Saúde no sentido da “criação de uma valência capacitada para acompanhar o desenvolvimento dos seus gestores, reduzindo-se assim o risco de apostas no potencial”:

1. Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, que existe em Portugal uma carreira de administração hospitalar, cuja história recua ao Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48357, de 1968.
2. A fundamentação para criação desta carreira especial está exposta no preâmbulo do quadro normativo de 1980. Aí se considera que face à relevância social dos hospitais, aos elevados custos que acarretam, ao ritmo de inovação tecnológica com que se confrontam e ao número e diversidade de trabalhadores que gerem, estas são instituições que impõem um “elevado rendimento e eficiência” e um “esforço intenso de organização”, com exigências de gestão “quase singulares, no panorama do sector público tradicional.” Aí se defende que, conseqüentemente, para estas organizações é necessário um grupo profissional com “formação específica, complementar e seletiva em termos de pós-graduação que não é comum em termos de função pública”.

3. O diploma de especialização em administração hospitalar, cuja titularidade se tornou exigida para o ingresso na carreira, é lecionado pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP-UNL) desde 1969. Trata-se de uma formação pós-graduada que requer a frequência e aprovação num programa curricular que, à data, corresponde a 120 ECTS, que inclui componentes teórico-práticas/trabalho de campo/estágio profissional e que abrange as áreas da Epidemiologia, Estatística, Saúde Pública, Direito da Saúde, Economia da Saúde, Gestão de Organizações de Saúde, Financiamento e Análise Financeira em Instituições de Saúde, Produção Hospitalar, Avaliação do Desempenho e Gestão da Qualidade.
4. Ao longo da sua evolução na carreira de administração hospitalar sempre tiveram, estes profissionais, formação contínua, muitas vezes especializando-se em determinadas áreas de atividade em Portugal e no estrangeiro, outras vezes prosseguindo uma diferenciação de índole académica. A carreira de administração hospitalar sempre previu, aliás, avaliação do desempenho.
5. Esta legislação nunca foi revogada. Contudo, o Ministério da Saúde tem optado, desde há vários anos, por assumir, por vezes, a designação de profissionais não habilitados pela ENSP-UNL: primeiro, e desde 1988, apenas para os lugares de gestão de topo; depois, e desde a introdução, em 2002, do regime do contrato individual de trabalho nos hospitais integrados no sector empresarial do Estado, também para os lugares de gestão intermédia.
6. A assunção do “risco de apostas no potencial” configura, portanto, uma opção aceite pelo decisor político, desde há vários anos, em maior ou menor intensidade consoante os momentos.
7. Compete aos administradores hospitalares – e, em sua representação, à APAH – recordar e esclarecer para as consequências inadvertidas destas escolhas. Elas configuram uma inversão da tendência de profissionalização da função de administração de hospitais em que Portugal foi precursor e que é um movimento a que se assiste em todos os sistemas de saúde dos países com os quais o país habitualmente se compara, como é perceptível na iniciativa atualmente liderada pela *International Hospital Federation* de definição de um referencial internacional de

competências em gestão da saúde (<http://www.ihf-fih.org/Spec.-Interest-Groups/Health-Care-Executives>).

8. Mas compete, sobretudo, aos administradores hospitalares – e, em sua representação, à APAH – manifestar a sua perplexidade quando se recomenda ao Ministério da Saúde a “criação de uma valência capacitada para acompanhar o desenvolvimento dos seus gestores”, o que apenas pode ser percebido como tratando-se de um lapso. Isto porque se entende que a “valência” não só já existe, como habilita *ex ante* os administradores hospitalares diplomados pela ENSP-UNL. E não pode, a este propósito, deixar de se sublinhar o quanto de perturbador existe na constatação de que o Estado português assume financeiramente (e escolhe discricionariamente as instituições em que o faz) as necessidades de formação dos dirigentes que decide nomear sem a “valência”.

A Direcção da APAH está bem consciente de que sobre os seus membros, aqui em funções associativas de representação profissional, impendem deveres funcionais mais exigentes do que os previstos para os trabalhadores integrados em carreiras gerais – atendendo à natureza, complexidade, especificidade, responsabilidade institucional e exigências éticas e deontológicas da função – e tem procurado estar à altura do seu cumprimento. Este é o protesto que lhe dirigimos, Senhor Presidente, face à expectativa com assistimos ao início de funções da CReSAP e do qual damos conhecimento aos nossos associados e ao Senhor Ministro da Saúde.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção da APAH